



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ~~1557~~/2013

50/2013



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar os cargos de Diretor Técnico e Enfermeiro Supervisor/Plantonista.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, na estrutura de cargos e salários dos Servidores do Município de Pains, o cargo de Diretor Técnico e o cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista;

Art. 2º. - O anexo I da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº. DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Médico Diretor Técnico	01	CE- XVIII	2.712,00
Enfermeiro Supervisor/Plantonista	02	CE - XII	1.500,00

Art. 3º. - O anexo III da Lei 07/2009, passa a vigorar com o acréscimo, como segue:

1)

CLASSE: Diretor Técnico

ATRIBUIÇÕES: Como atribuições do Diretor Técnico, a Resolução CFM nº 1.342/91 determina que cabe a ele "zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo

APROVADO em única discussão

por Deputados a zine e 1

Sala das Sessões 06/05/2013 abstenção

Ass. Paulo Sérgio de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição", dentre outras:

A - As principais atribuições do Diretor Técnico são:

- I. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II. assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- III. assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de Ética Médica;
- IV. cientificar à Mesa Administrativa da Instituição das irregulares que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplinas hospitalares;
- V. executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- VI. representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- VII. manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- VIII. supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- IX. zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- X. elaborar e fixar a escala mensal do Corpo Clínico;
- XI. na falta por qualquer motivo do médico plantonista, cobrir imediatamente a escala;
- XII. suprir a ausência de médicos no hospital em qualquer horário de funcionamento.

ESCOLARIDADE: Superior em Medicina.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2)

CLASSE: Enfermeiro Supervisor / Plantonista

ATRIBUIÇÕES:

A - Cabe ao enfermeiro, privativamente:

- I. direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública municipal, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

APROVADO em única discussão
por seis votos a zero e 1 abstenção
Sala das Sessões 06/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de A.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- III. planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- IV. consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- V. consulta de Enfermagem;
- VI. prescrição da assistência de Enfermagem;
- VII. cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- VIII. cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IX. Acompanhar a transferência intermunicipal de pacientes, prestando a devida assistência de enfermagem;
- X. Prestar atendimento aos chamados externos na assistência a vítimas de acidentes diversos;

B – como integrante da equipe de saúde:

- I. participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- II. participação na elaboração, execução e avaliação dos plano assistenciais de saúde;
- III. **prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;**
- IV. participação em projetos de construção ou reforma de unidades de intervenção;
- V. prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- VI. participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- VII. participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- VIII. prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- IX. participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- X. acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- XI. execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem dor;
- XII. participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- XIII. participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- XIV. participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

APROVADO em única discussão

por *Siva nota a zero e abstenção*

Sala das Sessões 06/05/2013

Ass. *[assinatura]*
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- XVI. participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- XVII. participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem;
- XVIII. cadastrar, manter atualizado no sistema SUS-FÁCIL os pedidos de internações e transferência.

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem.

RECRUTAMENTO: Concurso Público;

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Art. 4º. - Os servidores contratados por esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º. - Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 05 de abril de 2013.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por seis votos a zero e 1 abstenção
Sala das Sessões 06/05/2013
Ass. Paulo Sérgio de A.
Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Abril	TERMINO DA VIGENCIA	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS	Criação Cargo Medico Diretor Técnico e Enfermeiro /Plantonista			
	Remuneração Anual	Remun. Proposta	Diferença	Empargos
2012	0,00	4.212,00	4.212,00	884,52
VALOR NO EXERCÍCIO	45.868,68			
RECEITAS - BASE CALCULO	18.045.725,69			
DESPESAS PESSOAL 2012	8.559.767,00			
GASTOS PESSOAL	Exercício 2012		47,43%	
	IMPACTO 2013			
RECEITAS ESTIMADAS	18.063.771,42			
IMPACTO EXERCÍCIO 2013	R\$8.605.635,68		47,64%	
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2012	2014	2015		
47,64%	52,40%	57,64%		
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2012	47,43%			

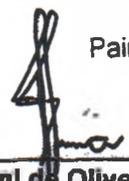
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 5.096,52

A - Valor Estimado	B - Saldo Anual da Dotação PESSOAL E CARGOS SOCIAIS	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
45.868,68	7.923.500,00	0,58	7.877.631,32
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1198/2012

Pains, 24 Abril de 2013


Amir Ottoni de Oliveira
Secretaria Mun. Cont. Adm e Fazenda

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
10.500.000,00	9.800.000,00	93,33	700.000,00
11.000.000,00	10.200.000,00	92,73	800.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em única discussão

por seis votos a zero e 1 abstenção

Sala das Sessões 06/05/2013

Pains, 24 de Abril 2013

Ass. Paulo Roberto Lopes
Presidente

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 05 de abril de 2013.

Senhor Presidente,
Ínclitos Legisladores,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Cria o cargo de Diretor Técnico e o de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, acrescentando dispositivos na Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei que visa criar os cargos de Diretor Técnico e Enfermeiro Supervisor/Plantonista, com carga horária máxima de 40 horas semanais (200 horas mensais), conforme determina o Estatuto dos Servidores.

A necessidade de se alterar a legislação decorre da inexistência destes cargos no plano de cargos e carreiras do município, e por não termos servidores em número suficiente para cobrir todo o horário de funcionamento do Hospital municipal. Ainda, no caso de Diretor Técnico a lei exige que seja contratado um médico específico para tal função para assumir a responsabilidade técnica do Hospital ;

Portanto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto em Sessão **EXTRAORDINÁRIA**, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº <u>47/12013</u>
Data <u>08/04/13</u> hora <u>16.40</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 16 / 2013

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei Complementar 50, que dispõe sobre criação de cargos de Médico Diretor Clínico e Enfermeiro Supervisor.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

Jose Claudio de Queiroz

Michel Bastian dos Santos

Adriano Maciel de Deus

Leonardo O. Rocha

[Signature]

[Signature]

APROVADO em única discussão

por atos votos a zero

Sala das Sessões 06 / 05 / 2013

Ass. Paulo Sérgio de Almeida
Presidente